



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º 283/99 - DE 05.04.99.

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PLANTIO DE MUDAS DE
ÁRVORES FRUTÍFERAS NO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais...

Faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, autorizado a incentivar o plantio de mudas de árvores frutíferas, no território do Município, através da doação de mudas, nos seguintes termos:

a). O produtor que plantar, no mínimo, 50 (cinquenta) mudas de árvores frutíferas receberá, em doação, à título de incentivo, a quantia de 15 (quinze) mudas de árvores da mesma espécie plantada;

b). O produtor que plantar acima de 50 (cinquenta) mudas receberá, à título de incentivo, em doação, a quantia de 10% (dez por cento) da quantia de mudas plantadas de árvores da mesma espécie, até o limite de 40 (quarenta) mudas de incentivo, por produtor.

Art. 2.º - Para usufruir dos benefícios desta Lei, o Produtor não poderá estar em débito com o Poder Público Municipal, participar de todos os cursos sobre fruticultura e cadastrar-se com antecedência junto ao Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 3.º - A fiscalização e controle do plantio das mudas será efetuado pelo Departamento Municipal de Agricultura, o qual informará ao Executivo Municipal as pessoas beneficiadas e a quantidade de mudas doados aos Produtores.

PUBLICADO NO
MURAL P.º DO MUNICIPAL
DATA 05.10.99 11.04.99

Sul Brasil



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Sul Brasil

CGC N.º 95.990.107/0001-30

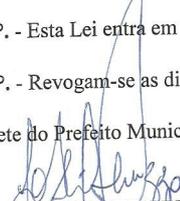
LEI MUNICIPAL Nº 283/99 - FLS. 02

Art. 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Projeto Atividade 060104171042.040, Elemento 3130, do Orçamento Municipal.

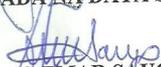
Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 05 de abril de 1999.


JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


ADEMAR SAUGO
Chefe de Gabinete